



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto, a Contratação de empresa para prestação de serviços de mão-de-obra e fornecimento de materiais para aprofundamento de poço artesiano do Município de Ernestina.

### 2. VALOR:

2.1. O valor global estimado para contratação será de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).

### 3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Constitui objeto, a Contratação de empresa para prestação de serviços de mão-de-obra e fornecimento de materiais para aprofundamento de poço artesiano na localidade de Esquina Penz, interior do Município de Ernestina, tendo em vista pouca água no poço, dificultando a distribuição de água aos moradores da localidade do Município de Ernestina.

3.2. Cabe ressaltar que as prestações de serviços serão realizadas em caráter de prestação de serviço, e não gera vínculo empregatício entre contratado e a Administração, ao Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A prestação do serviço será de conformidade com o objeto, o qual será fiscalizado pela Secretaria de Obras do Município de Ernestina.

4.2. Os serviços deverão ser executados num prazo máximo de 10 (dez) dias após a contratação.

### 5. DOS SERVIÇOS:

5.1. O serviço deverá ser executado de acordo com o objeto.

### DESCRIÇÃO DO OBJETO:

#### Materiais a ser instalados:

Tubo galvanizado 1 polegada, E 1/4

Luva galvanizada 1/4

Cabo PP 3X10mm

#### Mão-de-obra:

Aprofundamento de poço artesiano

### 6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado pelo município diretamente ao licitante vencedor de acordo com a execução em até 30 dias da entrega da nota Fiscal.

6.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.2 Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

7.3 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

7.4 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;

7.5 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

7.6 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento contratual;

7.7 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;



- 7.8 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;  
7.9 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;  
7.10 Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto, bem como:
- 8.2 Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
- 8.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 8.4 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 8.5 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 8.6 Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- 8.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 8.9 Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento, bem como atendendo e cumprindo rigorosamente as exigências constantes do item 5.
- 8.10 A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.
- 8.11 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

## 9. ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração;
- 9.2 - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 9.3 - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 9.4 - O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 9.5 - Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

## 10. INFRAÇÕES:

Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 10.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



10.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## 11. DAS PENALIDADES:

11. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

11.1 O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;

11.2 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

11.3 As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

Ernestina, 19 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
EVERTÓN GOEDEL  
Sec. Municipal de Serviços Urbanos